

PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



7.13.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.13.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.13.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei № 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 8.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal n.º 8.666/93:
- 8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja, o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4 Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de TEJUÇUOCA/CE será descredenciado no Cadastro do Município de TEJUÇUOCA-CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 9.1.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certamé;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
- 9.1.3 multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;
- 9.2 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

9.2.1 - advertência;



PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



- 9.2.2 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- 9.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 9.3.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 9.3.2 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 9.4 O contratado terá seu contrato cancelado quando:
- 9.4.1 Descumprir as condições contratuais;
- 9.4.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Infraestrutura, sem justificativa aceitável;
- 9.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.4.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 9.5 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.5.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de TEJUÇUOCA e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei № 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- 10.2 A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Administração Municipal de TEJUÇUOCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.
- 11.2 O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços nº _____e ao Pregão Presencial de nº. 2019.01.25.02 SRP.



PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



- 11.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.5 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Infraestrutura.
- 11.6 A Infraestrutura rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.
- 11.7 Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de TEJUÇUOCA, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Sala de Comissão da Licitação do Município, em 04(quatro) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

-CE, de

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA	CNPJ N°
– E GESTOR DA ATA CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	2.

de 2019.